



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PÁGINA
01

DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 592/2023.
LIDO EM 30/10/2023.
TOTAL DE PÁGINAS: 65.

ASSUNTO:- DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 159, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2007, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTO DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 01/12/2023.

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ – AMP, EM 04/12/2023, SEGUNDA-FEIRA, SOB O Nº 2.911, PÁGINAS 384 A 386.

Ofício de Encaminhamento no dia 01/12/2023 sob o nº 177/2023/CMS.

LEI COMPLEMENTAR Nº 453/2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº XXXX/2023

592 / 23

SUMULA: Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 159, de 24 de novembro de 2007, que dispõe sobre o plano de cargos, carreira e vencimento dos servidores do poder executivo municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **WALTER VOLPATO**, Prefeito de Sarandi, sanciono a seguinte Lei Complementar, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º Fica alterado as atribuições e os requisitos para ingresso no cargo de Auditor Fiscal Tributário, e inserido as citadas alterações no anexo II da Lei Complementar nº 159, de 24 de novembro de 2007, conforme anexo I desta lei.

Art. 2º Revogadas disposições em contrário, esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sarandi/PR, 23 de Outubro de 2023.


WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

ANEXO I

CÓDIGO	CARGO	DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO	DESCRIÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS DO TRABALHO	REQUISITOS	CARGA HORÁRIA
	Auditor Fiscal Tributário	- Exercer a fiscalização preventiva através de orientações aos contribuintes com vistas ao exato cumprimento da legislação tributária; - Exercer a fiscalização repressiva, com imposição de multa cabíveis, nos termos da lei; - Responder verbalmente ou por escrito a todas as consultas formuladas por contribuinte em geral, Secretários Municipais e Prefeito Municipal a respeito dos assuntos diversos de sua area de atuação; - Executar auditoria fiscal em relação a contribuinte e demais pessoas naturais ou jurídicas	Exercer a fiscalização preventiva e repressiva da Legislação Tributária Municipal, através de orientações aos contribuintes com vistas ao exato cumprimento da legislação tributária, bem como, com imposição de multa cabíveis, nos termos da lei. Atua na fiscalização e arrecadação de impostos e outros tributos, quando possíveis. Assegura a correta tributação aplicação da legislação tributária vigente, visando a coleta devida de receitas.	Curso Superior Completo em Ciências Contábeis, Direito, ou qualquer formação de nível superior, desde que, neste ultimo caso, com especialização em Tributação ou Direito Tributário. Todos as formações supramencionadas, inclusive as especializações, deverão ser reconhecidas pelo MEC.	40 Horas semanais



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emílio de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

		envolvidas na relação jurídica tributária; - Proceder a verificação do interior dos estabelecimentos de contribuintes e demais pessoas vinculados a situação que constitua fato gerador de tributos; - Proceder as apreensões, mediante lavratura de termo, de bens, objetos, livros, documentos e papéis, necessários ao exame fiscal, físico e jurídico; - Determinar a abertura de móveis, lacralos ou remove-los em caso de negativa, até que mediante colaboração policial ou da Guarda Municipal ou por via judicial seja cumprida a ordem; - Proceder ao arbitramento do montante das operações realizadas pelo sujeito passivo da obrigação tributária, nos casos e na forma prevista pela legislação pertinente; - Proceder o arbitramento e fixação de parâmetros de valor para as fianças exigidas nas hipóteses e na forma estabelecida na legislação tributária;			
--	--	--	--	--	--





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

		- Proceder as intimações de contribuintes e outras pessoas naturais ou jurídicas, de direito público ou privado, a fim de prestarem informações e esclarecimentos devidos ao fisco por força da lei; - Proceder a intimação de contribuintes ou terceiros, para ciência de atos administrativos de natureza tributária; - Proceder ao registro de ocorrência no relacionamento fisco-contribuinte, através de lavratura de termo ou peça fiscal competente, nos casos e na forma previstos na legislação tributária; - Solicitar auxilio ou colaboração, sempre que necessário, como medida de segurança para garantia de suas funções, inclusive para efeito de busca e apreensão domiciliar de elementos de provas, em casos de fundada suspeita de crime de sonegação fiscal; - Proceder a lavratura de auto de descato a autoridade fiscal,			
--	--	---	--	--	--





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

		encaminhando a autoridade competente para fins de direito; - Requisitar o auxilio de força policial ou da Guarda Municipal, como medida de segurança, quando vitima de embaraço ou desacato no exercício de suas atividades ou funções, ou quando necessário a efetivação de medida prevista na legislação tributária, ainda que não se configure fato definido na lei como crime ou contravenção; - Providenciar diretamente ou através da Procuradoria Jurídica do Município, para que seja ordenado, por intermédio da representação judicial, a exibição de livros e documentos em caso de recusa de sua apresentação; - Encaminhar ao Ministério Público, diretamente ou por intermédio da Procuradoria Jurídica do Município, elementos comprobatórios para denúncia por crime de sonegação fiscal; - Prestar assessoramento, quando solicitado, da política econômica-tributária, inclusive			
--	--	---	--	--	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

		quanto a exoneração e incentivos fiscais, na área de sua competência; - Promover estudos e análises sobre tributação visando ao aperfeiçoamento e a atualização da legislação tributária; - Atuar no procedimento administrativotributário de primeira instância, em qualquer fase do processo, inclusive no julgamento, e em segunda instancia na qualidade de membro do órgão julgador ou de representante da Fazenda Municipal; - Promover a interpretação e aplicações oficiais da legislação tributária respectiva, na esfera administrativa; - Preparar as informações a serem prestadas em processos de Mandado de Segurança impetrado por contribuinte contra autoridades em exercício na Secretaria Municipal de Fazenda, relativamente a fatos pertinentes a tributos de sua competência; - Elaborar informações em			
--	--	--	--	--	--





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

		expedientes e processos administrativos, que lhe forem atribuídos; - Promover estudos e pesquisas, visando ao aperfeiçoamento do Código Tributário Municipal; - Exercer ou executar outras atividades que lhe sejam determinadas pela legislação tributária ou pelas autoridades competentes; - Quando solicitado desempenhar funções docentes de coordenação de cursos e treinamentos, aperfeiçoamento, especialização e outras formas de qualificação profissional de servidores em atividade no setor de tributação do Município; - Quando solicitado desempenhar funções docentes, cursos e programas de educação e promoção tributária destinado a orientação de contribuintes ou pessoas ligadas ao setor de tributação e fiscalização, promovidos pela Secretaria Municipal de Fazenda; - Controlar, avaliar e auditar os			
--	--	---	--	--	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

		agentes arrecadadores; - Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade, associados a sua especialidade. - Amparar tecnicamente todas as ações de fiscalização executadas pelo Município; - Montar estratégias nas ações de fiscalização; auxiliar a supervisão dos trabalhos da fiscalização municipal; - Auditar empresas sob fiscalização, lavrar autos de infrações diversas. - Executar tarefas e fiscalizações de tributos da municipalidade; - Analisar a escrituração de prestadores de serviços mapas e valores imobiliários; - Preparar e instruir processos natureza tributária; - Promover a manutenção do cadastro fiscal por meio informatizado controlando dados e planilhas; - Elaborar relatórios circunstanciados sobre aspectos tributários e natureza cadastral;		
--	--	---	--	--





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

		- Planejar, organizar, controlar e assessorar, implementando programas e projetos, elaborando planejamento organizacional, promovendo estudos e pesquisas; - Realizar buscas e apreensões de documentos fiscais; - Autuar contribuinte e infração; - Auditar os processos da área de administração tributária-financeira; - Participar de programa de planejamento e de programação fiscal; - Emitir pareceres parciais e/ou conclusivos sobre documentos auditados; - Realizar visitas técnicas e deligências fiscais; Executar procedimentos fiscais objetivando verificar o cumprimento das obrigações tributárias pelo sujeito passivo, praticando atos definidos na legislação específica, incluídos os relativos a apreensão de mercadorias, livros, documentos e arquivos e meios eletrônicos ou quaisquer outros bens e coisas			
--	--	---	--	--	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

		móveis necessárias a comprovação de infração à legislação tributária; - Dar cumprimento a legislação tributária pertinente; - Lavrar termos, intimações, notificações, auto de infração e apreensões em conformidade da legislação competente; - Demais atribuições correlatas.			
--	--	--	--	--	--



Digitado pela servidor : Diego William Sanches – Auxiliar Administrativo - Secretaria : Gabinete do Prefeito

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

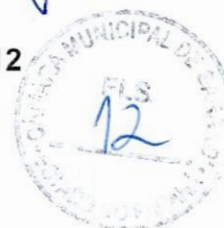
Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

JUSTIFICATIVA

Submetemos à apreciação e deliberação dessa Edilidade o incluso Projeto de Lei que "Dispõe sobre o plano de cargos, carreira e vencimento dos servidores do Poder Executivo Municipal e dá outras providências". Diante do exposto, justifica-se a alteração proposta visando adequar o cargo de Auditor Fiscal Tributário, visto os questionamentos realizados através do ofício N° 640/2023-MPPR-0138.23.000611-4, em anexo. Aproveitamos a oportunidade para reiterar os nossos protestos de admiração e apreço à Vossa Excelência e aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Paço Municipal, 23 de outubro de 2023

**WALTER VOLPATO****Prefeito de Sarandi**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

OFÍCIO Nº 80/2023**Sarandi, 23 de Outubro de 2023.****Excelentíssimo Senhor Presidente,**

O Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste encaminhar o seguinte Projeto de Lei, junto com o Anexo I, o Ofício 1192-ADM, a Justificativa, o Parecer Jurídico nº 1077/2023, para a análise de Vossa Excelência.

I – Projeto de Lei: “Dispõe sobre o plano de cargos, carreira e vencimento dos servidores do poder executivo municipal e dá outras providências”.

Aproveitamos o ensejo para reafirmar os nossos protestos de elevada consideração e apreço, e solicitar votação em regime de urgência, tendo em vista que a função apresentada no Projeto encontra-se no Concurso Público que está em andamento.

Atenciosamente,
WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
EUNILDO ZANCHIM “NILDÃO”
DD. Presidente da Câmara Municipal
SARANDI

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
RECEBIDO PELA DIVISÃO DE PROTOCOLO - DPH
Data: 24 / 10 / 23
Hora: 14 : 10
Por: Camila B.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Caixa Postal 71 – CEP 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-8600 – Sarandi - Paraná

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua Guaiapó, 484, Centro – Sarandi/PR – Fone (44) 3126-9500.

Ref. ao Ofício nº 2639/2023

Parecer Jurídico nº 1077/2023

Sarandi/PR, 20 de outubro de 2023.

Ao Gabinete do Prefeito

I- Do Relatório:

Foi recebido por esta procuradoria o Ofício nº 2639/2023; onde a secretaria de administração por meio do ofício nº 1192/2023-ADM, encaminha projeto de lei complementar para alteração da LC 159, de 24 de novembro de 2007, com a finalidade de adequação do cargo de auditor fiscal tributário.

O pedido é que seja remetido a Câmara Municipal em regime de urgência, considerando que há concurso público com edital aberto. É a síntese dos fatos.

II- Da Fundamentação:

Incumbe a procuradoria manifestar-se sobre os aspectos jurídicos, não adentrando em aspectos eminentemente técnicos ou administrativos.

Inicialmente cumpre destacar que houve questionamento do Ministério Público acerca da constitucionalidade da lei atual que dispõe sobre os requisitos do cargo, sendo que em uma análise mais atenta, poder-se-ia chegar a um entendimento que a lei em vigor é restritiva, no que tange aos requisitos de admissão.

Sendo assim, a alteração da lei mediante o presente projeto de lei, visa conferir maior possibilidade de participação no concurso público, eis que exige requisitos de formação mais abrangentes que a lei em vigor. Uma formação que não seja somente em ciências contábeis, é o que tem ocorrido em outros concursos públicos, de outros entes federativos.

[Handwritten signature]

[Circular stamp: MUNICÍPIO DE SARANDI, 14]

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Caixa Postal 71 – CEP 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-8600 – Sarandi - Paraná

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua Guaiapó, 484, Centro – Sarandi/PR – Fone (44) 3126-9500.

Já em relação ao mérito do projeto de lei, importante ressaltar que a criação de cargos há a necessidade de definição de interesse administrativo, a qual é feita pelo Chefe da Administração, não cabendo ao parecerista analisar e/ou definir estes critérios ou mesmo quantidade de vagas.

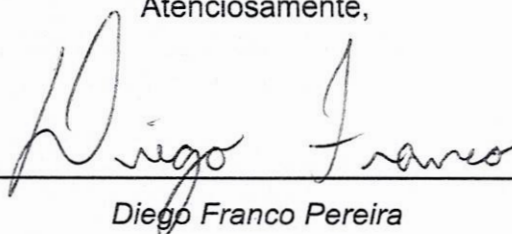
Importante destacar que a emissão do presente parecer tem caráter opinativo e não vincula à Administração a sua motivação, ou mesmo conclusões. Assim, tem-se que o parecer não é vinculante, o que leva a conclusão de que, se for o caso, os agentes políticos possam formar suas próprias convicções em discordância com as opiniões manifestadas nesta peça.

Ademais, projetos que versem sobre a criação de cargos precisam demonstrar o cumprimento de requisitos de ordem orçamentária.

Ex positis, emite-se o presente parecer jurídico favorável ao presente projeto de lei, nos termos supra expostos, uma vez que cumprido os requisitos, não se denota ilegalidade no mesmo.

É o parecer.

Atenciosamente,



Diego Franco Pereira

Procurador Jurídico do Município

Portaria nº 2.928/2023





PREFEITURA DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO

592/23

OFÍCIO Nº. 1192/2023 – ADM

Sarandi, 19 de outubro de 2023.

Ilustríssimo Senhor,

A Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste, encaminhar Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 159, de 24 de novembro de 2007, que estabelece o plano de cargos, carreira e vencimento dos servidores do poder executivo municipal, com a finalidade de adequar o cargo de Auditor Fiscal Tributário, visto os questionamentos realizados através do ofício nº 640/2023, MPPR-0138.23.000611-4.

Dessarte, solicitamos que seja remetido a Câmara Municipal de Sarandi, **em medida de urgência**, visto que, encontra-se em andamento o concurso público nº 01/2023, e que o atraso na aprovação da referida Lei, ocasionaria prejuízos ao andamento do predito concurso, causando relevantes dispêndios a Administração Pública.

Sem mais para o momento, reitero protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

Douglas Alexandre de Miranda Batista
Secretário Municipal de Administração

Ilmo. Sr.
Diego Franco Pereira
Chefe de Gabinete
Prefeitura do Município de Sarandi/PR.

PROTOCOLO: 1192/2023 ADM	
NOME:	
DATA: / /	





MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

1.ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de Sarandi, Comarca da Região Metropolitana de Maringá - PR.

Ofício n.º 640/2023

Sarandi/PR, 11 de outubro de 2023.

Ref.: MPPR-0138.23.000611-4

Exmo. Sr.¹:

Pelo presente, a fim de instruir os autos de Notícia de Fato n.º MPPR-0138.23.000611-4, solicito que, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, apresente os fundamentos e justificativas acerca de eventual constitucionalidade da Lei Complementar Municipal n.º 147/2006.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

IVANDECI JOSE

CABRAL

JUNIOR:31735763810

Assinado de forma digital
por IVANDECI JOSE CABRAL
JUNIOR:31735763810
Dados: 2023.10.11 16:45:08
-03'00'

IVANDECI JOSÉ CABRAL JUNIOR

Promotor de Justiça

1Exmo. Sr.

WALTER VOLPATO

Prefeito Municipal

Sarandi-PR

Av. Maringá, n.º 3.033, Jardim Nova Aliança, Edifício do Fórum, Sarandi-PR. CEP 87111-000.
Fone/PABX n.º (44) 3264-1802 – e-mail: mpsarandi@mppr.mp.br





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI - ESTADO DO PARANÁ.
AVENIDA MARINGÁ, 660 CEP 87111-000 - CENTRO.

FONE: 44-4009-1750

E-mail: camara@cms.pr.gov.br E-mail: protocolo@cms.pr.gov.br

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

PROCESSO TIPO 104-PROJ. DE LEI COMPL. CMS. - Nº 30 / 2023

SENHA PARA CONSULTA WEB:

DATA:	24/10/2023 - 16:56		
Requerente:	WALTER VOLPATO		
CPF/CNPJ:	204.888.239-00	RG/Insc. Est.:	907 571-2
Endereço:	Jaçanã, 606		
Complemento:		Bairro:	Centro
Cidade:	Sarandi-PR	CEP:	87111-970
Telefone:	(44)3264-8600		
ASSUNTO:	DISPÕE. SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 159, DE NOVEMBRO/2007.		
DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 159, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2007, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTO DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.			

CAMILA DE SOUZA BUENO DOS SANTOS

Divisão de Protocolo - DPR

FONE: 44-4009-1750/ Ramal 219

Obs.: Art. 174, §2º, I do Regimento Interno diz que será declarada prejudicada: "qualquer proposição com objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado ou rejeitado nos últimos cento e oitenta (180) dias, excetuando-se, nesta última hipótese, aprovação pela maioria absoluta dos membros do Legislativo;"





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

A DIVISÃO DE ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:

Proposição: Projeto de Lei Complementar nº 592/2023.

Autor: Poder Executivo Municipal.

Assunto: Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 159, de 24 de novembro de 2007, que dispõe sobre o plano de cargos, carreira e vencimento dos servidores do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

- ☐ Não
☒ Sim

1. Lei Complementar nº 147/2006, que cria o cargo efetivo de Auditor Fiscal Tributário e dá outras providências.

2. Lei Complementar nº 159/2007, que dispõe sobre o plano de cargos, carreira e vencimento dos servidores do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

QUANTO À PREJUDICABILIDADE:

- ☒ Nenhum óbice quanto à tramitação.
☐ Delega atribuições a outro poder exclusivas do legislativo. (Art. 165, §1º, I)
☐ Oriunda de Vereador licenciado ou ausente à sessão. (Art. 165, §1º, II)
☐ Rejeitado na mesma sessão. (Art. 165, §1º, III)
☐ Não atende às formalizações. (Art. 165, §1º, IV)
☐ Matéria idêntica ou semelhante a outra já em tramitação. (Art. 168)

Sarandi, 25 de outubro de 2023.

Kauana Pereira de Souza
KAUANA PEREIRA DE SOUZA
Divisão de Arquivo Histórico
Auxiliar Legislativo





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
 CNPJ 78.844.834/0001-70
 Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
 Fone: (44)-4009-1750
 E-mail: cljrf@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

OFÍCIO Nº 51/2023/CLJRF

Sarandi, 08 de novembro de 2023.

Ao Senhor
 Eunildo Zanchim
 Presidente da Câmara Municipal de Sarandi
 Câmara Municipal de Sarandi
 Sarandi – PR

EXPEDIENTE RECEBIDO
 EM 08 / 11 / 2023
 HORA: 14:30
 Por: *[Assinatura]*
 PROTOCOLO

Assunto: Solicitação de informações junto ao Poder Executivo.

Senhor Presidente,

1. A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em reunião Ordinária, em conjunto com as Comissões de Orçamento e Finanças; Obras e Serviços Públicos e Educação, Saúde e Assistência Social, na data de 08/11/2023, na Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Sarandi, na qual, após analisar diversos Projetos encaminhados pela Presidência do Poder Legislativo, solicita a Vossa Excelência, que seja encaminhado ao Poder Executivo Municipal, solicitação de informações referente ao projeto:

a) **Projeto de Lei Complementar nº 592/2023, do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 159, de 24 de novembro de 2007, que dispõe sobre o plano de cargos, carreira e vencimento dos servidores do poder executivo municipal e dá outras providências:

1. Cópia de boa qualidade da resposta do Poder Executivo Municipal acerca da eventual constitucionalidade da Lei Complementar nº 147/2006, questionada pelo Ministério Público do Estado do Paraná por meio do Ofício nº 640/2023 Ref.: MPPR-0138.23.000611-4;
2. Cópia de boa qualidade do Ofício nº 2.639/2023;
3. Cópias de boa qualidade do Ofício nº 1.192/2023-ADM e Ofício nº 640/2023 Ref.: MPPR-0138.23.000611-4;

4. Número do Código, caso já exista, da tabela do Anexo I do Projeto de Lei Complementar;

5. Apresentar análise e levantamento da legislação municipal que trata do mesmo objeto do projeto em questão, com a possibilidade de revogação ou não da legislação anterior. De acordo com a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, “**Art. 9º A cláusula de revogação deverá enumerar, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas.**” Uma vez que o Parecer Jurídico nº 1.077/2023 aponta que a lei em vigor é restritiva. Qual lei seria essa? A Lei Complementar nº 147/2006, do ponto de vista do Poder Executivo Municipal está ou não em vigor?

6. Estas informações são fundamentais para a tramitação do Projeto.

Respeitosamente,

DIONIZIO APARECIDO VIARO “DIOCAR”
 Presidente (CLJRF)
ver.dionizio@cms.pr.gov.br





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão , 565 CEP 87111-230

Fone : (44) 3264-8600 /3264-8620

Ofício n.º 2808/2023

Sarandi, 20 de novembro de 2023.

Exmo. Sr.

Eunildo Zanchim "Nildão"

D.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Referente : Ofício n.º 164/2023CMS

O Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste em atenção ao Ofício n.º 164/2023 CMS referente ao ofício n.º 051/2023/CLJRF, no qual encaminho os seguintes documentos abaixo em resposta ao solicitado:

Item 1) Documentos encaminhados ao Ministério Público em resposta ao ofício n.º 640/2023;

Item 2) Cópia do Ofício n.º 2639/2023;

Item 3) Cópia do Ofício n.º 1192/2023-ADM e Ofício n.º 640/2023 do Ministério Público ;

Item 4) e Item 5) Ofício n.º 1302/2023-ADM, assinado pelo Sr. Douglas Alexandre de Miranda Batista - Secretário Municipal de Administração.

Certo de vosso pronto atendimento , renovamos protesto de estima e consideração.

Atenciosamente,


Walter Volpato

Prefeito

Prefeitura do Município de Sarandi /Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
RECEBIDO PELA DIVISÃO DE PROTOCOLO - DPR
Data: 20/11/23
Hora: 13:20
Por: Camila B.





592 / 23

OFÍCIO Nº. 1302/2023 – ADM

Sarandi, 20 de novembro de 2023.

Ilustríssimo Senhor,

A Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste, em resposta ao ofício nº 2771/2023 - GABINETE, informar o código do cargo constantes no Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 159, de 24 de novembro de 2007, suprimindo com o indicado no item 4, do ofício nº 51/2023/CLJRF.

Ainda, no que diz respeito ao item 1, fazemos ciente, que todo ato normativo se presume constitucional, e havendo a aprovação e sanção de uma lei, passa ela a desfrutar de uma presunção relativa (ou iuris tantum) de constitucionalidade.

Assevera-se ainda, que havendo dúvida quanto à sua legalidade ou constitucionalidade, cabe aos legitimados a tabulação de ação de inconstitucionalidade (Adin), visando a comprovação, e por consequente, o afastamento da presunção relativa (ou iuris tantum) de constitucionalidade, de sua inconstitucionalidade.

Desta forma, considerando que a referida Lei fora analisada e aprovado pela Egrégia Câmara Municipal de Vereadores de Sarandi, esta presume-se constitucional.

No que se refere ao item 5, a Câmara de Vereadores da Cidade de Sarandi é o Órgão Público que possui o controle e acervo das Leis Municipais, ademais, o Projeto de Lei em questão, refere-se à alteração da Lei Complementar nº 159, de 24 de novembro de 2007, e não revogação desta, conforme expressa no referido projeto.

Sendo estes os pontos suscitados no Ofício nº 51/2023/CLJRF, inerente a esta Secretaria, informamos a Vossa Senhoria que o código do cargo de Auditor Fiscal Tributário é:



DATA: 20/11/2023



592 / 23

● Auditor Fiscal Tributário: 121

Sem mais para o momento, reitero protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,


Douglas Alexandre de Miranda Batista
Secretário Municipal de Administração

Ilmo. Sr.

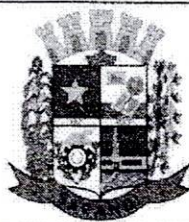
Diego Franco Pereira

Chefe de Gabinete

Prefeitura do Município de Sarandi/PR.

PROTOCOLO:
NOME:
DATA: / /





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: cljrf@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

OFÍCIO Nº 51/2023/CLJRF

Sarandi, 08 de novembro de 2023.

Ao Senhor
 Eunildo Zanchim
 Presidente da Câmara Municipal de Sarandi
 Câmara Municipal de Sarandi
 Sarandi – PR

EXPEDIENTE RECEBIDO
 EM 08/11/2023
 HORA: 14:30
 Por: *[Assinatura]*
 PROTOCOLO

Assunto: Solicitação de informações junto ao Poder Executivo.

Senhor Presidente,

1. A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em reunião Ordinária, em conjunto com as Comissões de Orçamento e Finanças; Obras e Serviços Públicos e Educação, Saúde e Assistência Social, na data de 08/11/2023, na Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Sarandi, na qual, após analisar diversos Projetos encaminhados pela Presidência do Poder Legislativo, solicita a Vossa Excelência, que seja encaminhado ao Poder Executivo Municipal, solicitação de informações referente ao projeto:

a) **Projeto de Lei Complementar nº 592/2023, do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 159, de 24 de novembro de 2007, que dispõe sobre o plano de cargos, carreira e vencimento dos servidores do poder executivo municipal e dá outras providências:

1. Cópia de boa qualidade da resposta do Poder Executivo Municipal acerca da eventual constitucionalidade da Lei Complementar nº 147/2006, questionada pelo Ministério Público do Estado do Paraná por meio do Ofício nº 640/2023 Ref.: MPPR-0138.23.000611-4;
2. Cópia de boa qualidade do Ofício nº 2.639/2023;
3. Cópias de boa qualidade do Ofício nº 1.192/2023-ADM e Ofício nº 640/2023 Ref.: MPPR-0138.23.000611-4;
4. Número do Código, caso já exista, da tabela do Anexo I do Projeto de Lei Complementar;
5. Apresentar análise e levantamento da legislação municipal que trata do mesmo objeto do projeto em questão, com a possibilidade de revogação ou não da legislação anterior. De acordo com a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, “**Art. 9º A cláusula de revogação deverá enumerar, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas.**” Uma vez que o Parecer Jurídico nº 1.077/2023 aponta que a lei em vigor é restritiva. Qual lei seria essa? A Lei Complementar nº 147/2006, do ponto de vista do Poder Executivo Municipal está ou não em vigor?

6. Estas informações são fundamentais para a tramitação do Projeto.
 Respeitosamente,

DIONIZIO APARECIDO VIARO “DIOCAR”
 Presidente (CLJRF)
ver.dionizio@cms.pr.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

OFÍCIO Nº 164/2023/CMS

Sarandi, 9 de novembro de 2023.

Ao Senhor
Walter Volpato
Prefeito
Prefeitura Municipal de Sarandi
87.111-230 – Sarandi – PR

Assunto: Solicitação de informação e convocação de Secretário.

Senhor Prefeito,

1. Solicitamos a Vossa Excelência que atenda a convocação do Ofício nº 052/2023/CLJRF e atenda o que Ofício nº 051/2023/CLJRF o questiona.

Respeitosamente,

**EUNILDO
ZANCHIM:0
2349186911**

Assinado de forma
digital por EUNILDO
ZANCHIM:02349186
911
Dados: 2023.11.10
14:54:01 -03'00'

**EUNILDO ZANCHIM “NILDÃO”
Presidente da Câmara
presidencia@cms.pr.gov.br**

Anexos:

Ofício nº 051/2023/CLJRF
Ofício nº 052/2023/CLJRF





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão , 565 CEP 87111-230

Fone : (44) 3264-8600 /3264-8620

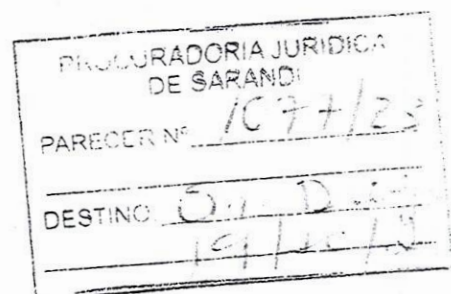
592 / 23

Ofício n.º 2639/2023

Sarandi, 18 de outubro de 2023.

À Procuradoria Jurídica

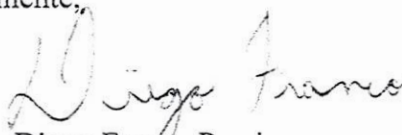
Referente : Ofício n.º 1192/2023 ADM



O Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste encaminhar o Ofício n.º 1192/2023-ADM junto com o Projeto de Lei que tem com Súmula “ Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar n. 159, de 24 de novembro de 2007, que dispõe sobre o plano de cargo , carreira e vencimento dos servidores do poder executivo municipal “ , para conhecimento ,análise e emissão de parecer jurídico .

Certo de vosso pronto atendimento, renovamos protesto de estima e consideração.

Atenciosamente,


Diego Franco Pereira
Chefe de Gabinete





592 / 23

OFÍCIO Nº. 1192/2023 – ADM

Sarandi, 19 de outubro de 2023.

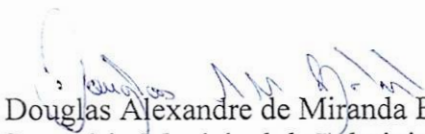
Ilustríssimo Senhor,

A Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste, encaminhar Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 159, de 24 de novembro de 2007, que estabelece o plano de cargos, carreira e vencimento dos servidores do poder executivo municipal, com a finalidade de adequar o cargo de Auditor Fiscal Tributário, visto os questionamentos realizados através do ofício nº 640/2023, MPPR-0138.23.000611-4.

Dessarte, solicitamos que seja remetido a Câmara Municipal de Sarandi, **em medida de urgência**, visto que, encontra-se em andamento o concurso público nº 01/2023, e que o atraso na aprovação da referida Lei, ocasionaria prejuízos ao andamento do predito concurso, causando relevantes dispêndios a Administração Pública.

Sem mais para o momento, reitero protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,


Douglas Alexandre de Miranda Batista
Secretário Municipal de Administração

Ilmo. Sr.

Diego Franco Pereira

Chefe de Gabinete

Prefeitura do Município de Sarandi/PR.

PROTOCOLO: (1) 24353 / 2023	
NOME:	Paul
DATA:	19/10/23





MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

1.ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de Sarandi, Comarca da Região Metropolitana de Maringá -PR

Ofício n.º 640/2023

Sarandi/PR, 11 de outubro de 2023.

Ref.: MPPR-0138.23.000611-4

Exmo. Sr.º:

Pelo presente, a fim de instruir os autos de Notícia de Fato n.º MPPR-0138.23.000611-4, solicito que, no prazo de **72 (setenta e duas) horas**, apresente os fundamentos e justificativas acerca de eventual constitucionalidade da Lei Complementar Municipal n.º 147/2006.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

IVANDECI JOSE
CABRAL

JUNIOR:31735763810

IVANDECI JOSÉ CABRAL JUNIOR

Promotor de Justiça

Assinado de forma digital
por IVANDECI JOSE CABRAL
JUNIOR:31735763810
Dados: 2023.10.11 16:45:08
-03'00"

1Exmo. Sr.

WALTER VOLPATO

Prefeito Municipal

Sarandi-PR

Av. Maringá, n.º 3.033, Jardim Nova Aliança, Edifício do Fórum, Sarandi-PR. CEP 87111-000.
Fone/PABX n.º (44) 3264-1802 – e-mail: mpsarandi@mppr.mp.br



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Caixa Postal 71 – CEP 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-8600 – Sarandi - Paraná

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua Guaiapó, 484, Centro – Sarandi/PR – Fone (44) 3126-9500.

Ref. ao Ofício nº 2639/2023

Parecer Jurídico nº 1077/2023

Sarandi/PR, 20 de outubro de 2023.

Ao Gabinete do Prefeito

I- Do Relatório:

Foi recebido por esta procuradoria o Ofício nº 2639/2023; onde a secretaria de administração por meio do ofício nº 1192/2023-ADM, encaminha projeto de lei complementar para alteração da LC 159, de 24 de novembro de 2007, com a finalidade de adequação do cargo de auditor fiscal tributário.

O pedido é que seja remetido a Câmara Municipal em regime de urgência, considerando que há concurso público com edital aberto. É a síntese dos fatos.

II- Da Fundamentação:

Incumbe a procuradoria manifestar-se sobre os aspectos jurídicos, não adentrando em aspectos eminentemente técnicos ou administrativos.

Inicialmente cumpre destacar que houve questionamento do Ministério Público acerca da constitucionalidade da lei atual que dispõe sobre os requisitos do cargo, sendo que em uma análise mais atenta, poder-se-ia chegar a um entendimento que a lei em vigor é restritiva, no que tange aos requisitos de admissão.

Sendo assim, a alteração da lei mediante o presente projeto de lei, visa conferir maior possibilidade de participação no concurso público, eis que exige requisitos de formação mais abrangentes que a lei em vigor. Uma formação que não seja somente em ciências contábeis, é o que tem ocorrido em outros concursos públicos, de outros entes federativos.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Caixa Postal 71 – CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-8600 – Sarandi - Paraná
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua Guiapó, 484, Centro – Sarandi/PR – Fone (44) 3126-9500.

Já em relação ao mérito do projeto de lei, importante ressaltar que a criação de cargos há a necessidade de definição de interesse administrativo, a qual é feita pelo Chefe da Administração, não cabendo ao parecerista analisar e/ou definir estes critérios ou mesmo quantidade de vagas.

Importante destacar que a emissão do presente parecer tem caráter opinativo e não vincula à Administração a sua motivação, ou mesmo conclusões. Assim, tem-se que o parecer não é vinculante, o que leva a conclusão de que, se for o caso, os agentes políticos possam formar suas próprias convicções em discordância com as opiniões manifestadas nesta peça.

Ademais, projetos que versem sobre a criação de cargos precisam demonstrar o cumprimento de requisitos de ordem orçamentária.

Ex positis, emite-se o presente parecer jurídico favorável ao presente projeto de lei, nos termos supra expostos, uma vez que cumprido os requisitos, não se denota ilegalidade no mesmo.

É o parecer.

Atenciosamente,

Diego Franco Pereira

Procurador Jurídico do Município

Portaria nº 2.928/2023



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**

Rua José Emiliano de Gusmão , 565 CEP 87111-230

Fone : (44) 3264-8600 /3264-8620

Ofício n.º 2637/2023

Sarandi, 18 de outubro de 2023.

Exmo Sr.

Ivandeci José Cabral Junior

Promotor de Justiça

1º Promotoria de Justiça do Foro Regional de Sarandi

Comarca da Região Metropolitana de Maringá

Referente : ofício n.º 640/2023

Excelentíssimo Senhor,

O Município de Sarandi , Estado do Paraná, CNPJ 78.200.482/0001-10, com sede na Rua Emiliano de Gusmão , 565, Centro , CEP 87.111-230, Sarandi /Paraná , representado pelo Sr Diego Franco Pereira - Chefe de Gabinete , em atenção ao Ofício n.º 640/2023 , informar que solicitamos à Câmara Municipal os documentos relacionados à Lei Complementar n.º 147/2006, do qual segue anexo , e conforme ofício n.º 005/2023/DAH “ ... não foram encontrados justificativas e o parecer jurídico do Projeto de Lei Complementar n.º 172/2006, que deu origem à Lei Complementar n.º 147/2006. Desta forma , uma vez que a Lei encontra-se vigente presume-se pela sua legalidade .

Certo de vosso pronto atendimento, renovamos protesto de estima e consideração .

Atenciosamente,


Walter Volpato

Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Sarandi /Paraná





592 / 23

MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

1.ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de Sarandi, Comarca da Região Metropolitana de Maringá -PR

Ofício n.º 640/2023

Sarandi/PR, 11 de outubro de 2023.

Ref.: MPPR-0138.23.000611-4

Exmo. Sr.¹:

Pelo presente, a fim de instruir os autos de Notícia de Fato n.º MPPR-0138.23.000611-4, solicito que, no prazo de **72 (setenta e duas) horas**, apresente os fundamentos e justificativas acerca de eventual constitucionalidade da Lei Complementar Municipal n.º 147/2006.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

IVANDECI JOSE
CABRAL

JUNIOR:31735763810

IVANDECI JOSÉ CABRAL JUNIOR

Promotor de Justiça

Assinado de forma digital
por IVANDECI JOSE CABRAL
JUNIOR:31735763810
Dados: 2023.10.11 16:45:08
-03'00'

1Exmo. Sr.
WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal
Sarandi-PR

Av. Maringá, n.º 3.033, Jardim Nova Aliança, Edifício do Fórum, Sarandi-PR. CEP 87111-000
Fone/PABX n.º (44) 3264-1802 – e-mail: mpsarandi@mppr.mp.br



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**

Rua José Emiliano de Gusmão , 565 CEP 87111-230

Fone : (44) 3264-8600 /3264-8620

Ofício n.º 2626/2023

Sarandi, 17 de outubro de 2023.

Exmo. Sr.

Eunildo Zanchim "Nildão"

D.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores Sarandi – Paraná

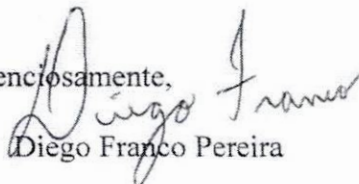
Referente : Solicitação de documento

O Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste encaminhar o Ofício n.º 640/2023 do Ministério Público e solicitar cópia dos documentos enviados para Câmara Municipal referente à Lei Complementar n.º 147/2006, principalmente, cópia do projeto de lei , justificativa e parecer jurídico. Informamos que em consulta ao site da Câmara Municipal , não identificamos os documentos acima relacionados.

Segue anexo : Ofício n.º 640/2023.

Certo de vosso pronto atendimento, renovamos protesto de estima e consideração e aguardamos retorno no prazo de 24 horas do recebimento deste documento.

Atenciosamente,


Diego Franco Pereira

Chefe de Gabinete





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

OFÍCIO Nº 142/2023/CMS

Sarandi, 17 de outubro de 2023.

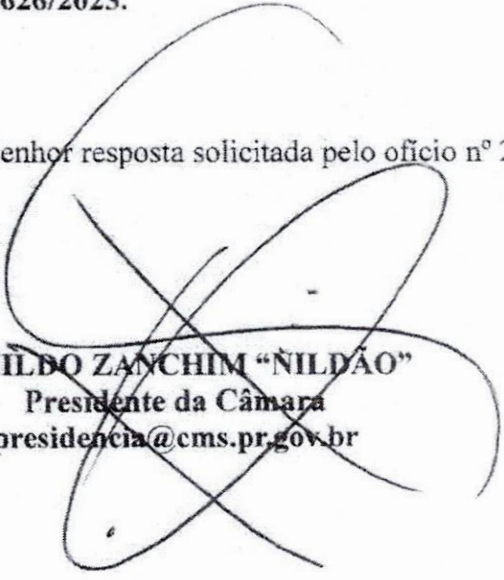
Ao Senhor
Diego Franco Pereira
Chefe de Gabinete
Prefeitura Municipal de Sarandi
87.111-230 – Sarandi – PR

Assunto: Resposta ao Ofício nº 2.626/2023.

Senhor Prefeito,

1. Encaminhamos ao Senhor resposta solicitada pelo ofício nº 2.626/2023.

Atenciosamente,


EUNILDO ZANCHIM "NILDÃO"
Presidente da Câmara
presidencia@cms.pr.gov.br

Anexo:

Ofício nº 202/2023/GP.
Ofício nº 005/2023/DAHL.





592 / 23

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: presidencia@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

OFÍCIO Nº 202/2023/GP

Sarandi, 17 de Outubro de 2023.

Ao Senhor
Vagner Rafael Vaz
Divisão de Arquivos
Câmara Municipal de Sarandi
Sarandi – PR

Assunto: Cópias

Prezado Senhor,

Vimos por meio deste, em atendimento ao ofício nº 2626/2023 do Poder Executivo, solicitar que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas sejam enviadas as cópias solicitadas, tudo conforme anexo.

Atenciosamente.


EUNILDO ZANCHIM
Presidente da Câmara
presidencia@cms.pr.gov.br



OFÍCIO Nº 202/2023/GP



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

CNPJ 78.844.834/0001-70

Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.

Fone: (44)-4009-1750

E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

OFÍCIO Nº 005/2023/DAH

Sarandi, 17 de outubro de 2023.

Ao Senhor
Eunildo Zanchim
Presidente da Câmara Municipal de Sarandi
Câmara Municipal de Sarandi
Sarandi – PR

RECEBIDO
EM 17/10/2023
HORA 15:31
POR [Assinatura]
DEPARTAMENTO

Assunto: Resposta ao Ofício nº 202/2023/GP.

Senhor Presidente,

1. Encaminhamos, em anexo, à Vossa Excelência cópia dos documentos referentes à Lei Complementar nº 147/2006, conforme solicitado no Ofício nº 2626/2023, em atenção ao Ofício nº 640/2023 do Ministério Público.
2. Informamos que não foram encontrados a justificativa e o parecer jurídico do Projeto de Lei Complementar nº 172/2006, que deu origem à Lei Complementar nº 147/2006.
3. Informamos que estamos à disposição para esclarecer eventuais questionamentos ou solicitações.

Respeitosamente,

Kauana Pereira de Souza
KAUANA PEREIRA DE SOUZA
Auxiliar Legislativo
arquivo.historico@cms.pr.gov.br

Anexo:

Lei Complementar nº 147/2006.

Link para acesso: https://sapl.sarandi.pr.leg.br/media/sapl/public/norma juridica/2006/5773/lei_complementar_no147-2006.pdf

Projeto de Lei Complementar nº 172/2006.

Link para acesso: https://sapl.sarandi.pr.leg.br/media/sapl/public/materia legislativa/2006/4657/proj_lei_complementar_no_172-2006.pdf

Pareceres da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e da Comissão de Orçamento e Finanças.

Link para acesso: https://sapl.sarandi.pr.leg.br/media/sapl/public/documento acessorio/2006/7473/proj_lei_complementar_no_172-2006_completo.pdf



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



592 / 23

- 172 / 06

APROVADO EM 16.12.2006
POR UNANIMIDADE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

SÚMULA – Cria o Cargo Efetivo de Auditor Fiscal Tributário e dá outras providências;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprovará e eu, Prefeito Municipal, sancionarei a seguinte Lei:

APROVADO EM 16.12.2006
POR UNANIMIDADE

Art. 1º. Fica criado na estrutura de cargos do Quadro de Pessoal Permanente, Anexo II, da Lei Complementar nº 16/93 e suas alterações, o cargo à seguir especificado:

GRUPO OCUPACIONAL	DENOMINAÇÃO DO CARGO	NUMERO DE VAGAS	CÓDIGO DE VENCIMENTO	VENCIMENTO MENSAL	CARGA HORÁRIA
Profissional	Auditor Fiscal Tributário	02	121	1.800,00	40 HS

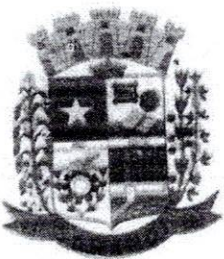
Art. 2º. As atribuições e exigências para o preenchimento do referido cargo são as constantes do ANEXO I da presente Lei

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Paço Municipal, 15 de dezembro de 2006.

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 4001-8000 - Sarandi - Paraná



592 / 23

ANEXO I SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES

CARGO: AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS
GRUPO: PROFISSIONAL.

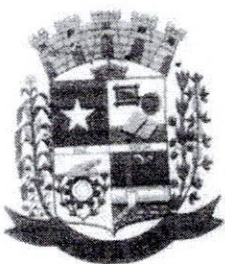
A) Descrição Sintética: Amparar tecnicamente todas as ações de fiscalização executadas pelo Município; montar estratégias nas ações de fiscalização; auxiliar a supervisão dos trabalhos da fiscalização municipal; auditar empresas sob fiscalização, lavrar autos de infrações diversas.

B) Descrição Analítica:

- Executar tarefas e fiscalizações de tributos da municipalidade;
- Analisar a escrituração de prestadores de serviços mapas e valores imobiliários;
- Preparar e instruir processos de natureza tributária;
- Promover a manutenção do cadastro fiscal por meio informatizado controlando dados e planilhas;
- Elaborar relatórios circunstanciados sobre aspectos tributários e natureza cadastral;
- Planejar, organizar, controlar e assessorar, implementando programas e projetos, elaborando planejamento organizacional, promovendo estudos e pesquisas;
- Realizar buscas e apreensões de documentos fiscais;
- Autuar contribuinte e infração;
- Auditar os processos da área de administração tributária-financeira;
- Participar de programa de planejamento e de programação fiscal;
- Emitir pareceres parciais e conclusivos sobre documentos auditados;
- Realizar visitas técnicas e diligências fiscais;

f





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 4001-8000 - Sarandi - Paraná



592 / 23

- Executar procedimentos fiscais objetivando verificar o cumprimento das obrigações tributárias pelo sujeito passivo, praticando atos definidos na legislação específica, incluídos os relativos a apreensão de mercadorias, livros, documentos e arquivos e meios eletrônicos ou quaisquer outros bens e coisas móveis necessárias a comprovação de infração à legislação tributária;

- Dar cumprimento a legislação tributária pertinente;

- Lavrar termos, intimações, notificações, auto de infração e apreensão, na conformidade da legislação competente;

- Exercer a fiscalização preventiva através de orientações aos contribuintes com vistas ao exato cumprimento da legislação tributária;

- Exercer a fiscalização repressiva, com imposição de multa cabíveis, nos termos da lei;

- Responder verbalmente ou por escrito a todas as consultas formuladas por contribuinte em geral, Secretários Municipais e Prefeito Municipal a respeito dos assuntos diversos de sua área de atuação;

- Executar a auditoria fiscal em relação a contribuinte e demais pessoas naturais ou jurídicas envolvidas na relação jurídica tributária;

- Proceder a verificação do interior dos estabelecimentos de contribuintes e demais pessoas vinculados a situação que constitua fato gerador de tributos;

- Proceder as apreensões, mediante lavratura de termo, de bens, objetos, livros, documentos e papéis, necessários ao exame fiscal, físico e jurídico;

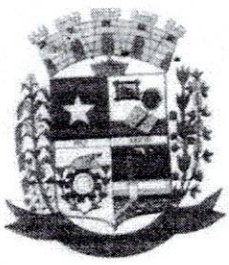
- Determinar a abertura de móveis, lacra-los ou remove-los em caso de negativa, até que mediante colaboração policial ou por via judicial seja cumprida a ordem;

- Proceder ao arbitramento do montante das operações realizadas pelo sujeito passivo de obrigação tributária, nos casos e na forma prevista pela legislação pertinente;

- Proceder o arbitramento e fixação de parâmetros de valor para as fianças exigidas

f





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 4001-8000 - Sarandi - Paraná



592 / 23

hipóteses e na forma estabelecida na legislação tributária;

- Proceder as intimações de contribuintes e outras pessoas naturais ou jurídicas, de direito público ou privado, a fim de prestarem informações e esclarecimentos devidos ao fisco por força da lei;

- Proceder a intimação de contribuintes ou terceiros, para ciência de atos administrativos de natureza tributária;

- Proceder ao registro de ocorrência no relacionamento fisco-contribuinte, através de lavratura de termo ou peça fiscal competente, nos casos e na forma previstos na legislação tributária;

- Solicitar auxílio ou colaboração, sempre que necessário, como medida de segurança para garantia de suas funções, inclusive para efeito de busca e apreensão domiciliar de elementos de provas, em casos de fundada suspeita de crime de sonegação fiscal;

- Proceder a lavratura de auto de desacato a autoridade fiscal, encaminhando a autoridade competente para fins de direito;

- Requisitar o auxílio de força policial, como medida de segurança, quando vítima de embaraço ou desacato no exercício de suas atividades ou funções, ou quando necessário a efetivação de medida prevista na legislação tributária, ainda que não se configure fato definido na lei como crime ou contravenção;

- Providenciar diretamente ou através da Procuradoria Jurídica do Município, para que seja ordenado, por intermédio da representação judicial, a exibição de livros e documentos em caso de recusa de sua apresentação;

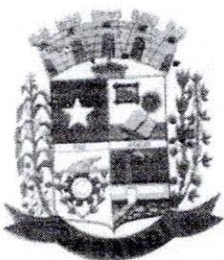
- Encaminhar ao Ministério Público, por intermédio da Procuradoria Jurídica do Município, elementos comprobatórios para denúncia por crime de sonegação fiscal;

- Prestar assessoramento, quando solicitado, da política econômica-tributária, inclusive quanto a exoneração e incentivos fiscais, na área de sua competência;

- Promover estudos e análises sobre tributação visando ao aperfeiçoamento e a atualização da legislação tributária;

f





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 4001-8000 - Sarandi - Paraná



592 / 23

- Atuar no procedimento administrativo-tributário de primeira instância, em qualquer fase do processo, inclusive no julgamento, e em segunda instância na qualidade de membro do órgão julgador ou de representante da Fazenda Municipal;

- Promover a interpretação e aplicações oficiais da legislação tributária respectiva, na esfera administrativa;

- Preparar as informações a serem prestadas em processos de Mandado de Segurança impetrado por contribuinte contra autoridades em exercício na Secretaria Municipal de Fazenda, relativamente a fatos pertinentes a tributos de sua competência;

- Elaborar informações em expedientes e processos administrativos, que lhe forem atribuídos;

- Promover estudos e pesquisas, visando ao aperfeiçoamento do Código Tributário Municipal;

- Exercer ou executar outras atividades que lhe sejam determinadas pela legislação tributária ou pelas autoridades competentes;

- Quando solicitado desempenhar funções docentes de coordenação de cursos e treinamentos, aperfeiçoamento, especialização e outras formas de qualificação profissional de servidores em atividade no setor de tributação do Município.

- Quando solicitado desempenhar funções docentes, cursos e programas de educação e promoção tributária destinado a orientação de contribuintes ou pessoas ligadas ao setor de tributação e fiscalização, promovidos pela Secretaria Municipal de Fazenda.

- Controlar, avaliar e auditar os agentes arrecadadores;

- Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade, associados a sua especialidade.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Geral: 40 horas de trabalho

Especial: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços em regime suplementar de trabalho.

f





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 4001-8000 - Sarandi - Paraná



592 / 23

RECRUTAMENTO:

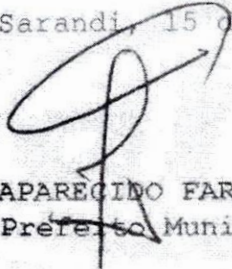
A) Forma: Concurso Público.

B) Requisitos:

I - Instrução: Curso Superior Completo de Graduação em Ciências Contábeis e registro no órgão profissional competente.

II - Experiência comprovada de 5 (cinco) anos.

Sarandi, 15 de dezembro de 2006.


APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal



	CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI CNPJ 78.844.834/0001-70 Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr. Fone: (44)-4009-1750 E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br	PÁGINA 1
---	--	----------------------------

DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 172/2006.

MENSAGEM: Nº 115 DE 2006.

LIDO EM: 11/12/2006.

TOTAL DE PÁGINAS: 13.

ASSUNTO:- Cria o cargo efetivo de Auditor Fiscal Tributário e dá outras providências.

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM XX/XXXX.

PUBLICADA NO JORNAL DO POVO, EM
09/01/2007, TERÇA-FEIRA, SOB O Nº 4.940.

Ofício de Encaminhamento no dia 27/12/2006 sob
o nº 811/2006/DAB.

LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2006.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 4001-8000 - Sarandi - Paraná



592 / 23

Ofício nº 334/2006.

Sarandi, 15 de dezembro de 2006.

Senhor Presidente,

Com o presente encaminhamos à apreciação e deliberação dessa Edilidade a Mensagem nº 115/2006, desta data, juntamente com seu respectivo Projeto de Lei Complementar que Cria o Cargo de Auditor Fiscal de Tributos Municipais e dá outras providências.

Solicitamos seja a matéria deliberada em Regime de Urgência nos termos da Lei Orgânica do Município.

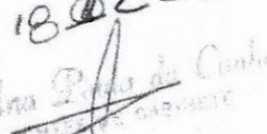
Ao ensejo aproveitamos para reafirmarmos as nossas considerações.

Atenciosamente,


APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
ANTONIO DA CUNHA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Sarandi - Paraná.



Recebido
18/02/06

Antonio da Cunha
Presidente da Câmara



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 4001-8000 - Sarandi - Paraná



094/23

Mensagem nº 115/2006.

Sarandi, 15 de dezembro de 2006.

Senhor Presidente,
Nobres Pares:

Encaminhamos a apreciação e deliberação dessa Edilidade, o Incluso Projeto de Lei Complementar, que Cria o Cargo de Auditor Fiscal de Tributos Municipais e dá outras providências.

Salientamos que a presente matéria, visa suprir deficiências verificadas no Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura e ainda possibilitar a fiscalização em empresas de grande porte (especialmente prestadoras de serviços), instituições financeiras, cooperativas de crédito, é necessário um amplo conhecimento técnico contábil, pois são necessárias análises de balanços, apuração, classificação e planilhamento de receitas e outros procedimentos que envolvem conhecimentos específicos na área contábil.

Além dessa questão torna-se necessário enfatizar que somente um profissional habilitado com competência técnica para auditar e lançar tributos de competência municipal e com isto melhorar a justiça tributária que é um dos objetivos da administração pública municipal.

Em face das exigências do Tribunal de Contas do Estado, em relação a arrecadação municipal, é preciso tornar a forma de cobrança de tributos mais eficiente e eficaz, o que pode e muito ser contribuído pela contratação de um auditor fiscal.

f





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 4001-8000 - Sarandi - Paraná



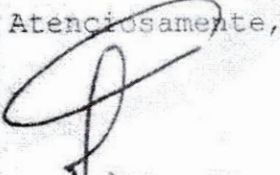
592 / 23

Ter um corpo técnico na área tributária tem como objetivo uma melhor interpretação da legislação tributária o que promoverá um lançamento correto dos tributos de acordo com o que prevêem as leis.

Solicitamos seja a matéria deliberada em Regime de Urgência nos termos da Lei Orgânica do Município.

Assim sendo, aguardamos a aprovação dessa Casa de Leis, para posterior sanção e aplicação da Lei na forma prevista.

Atenciosamente,


APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
ANTONIO DA CUNHA
D.D. Presidente da Câmara Municipal
Sarandi - Paraná.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



APROVADO EM 06/12/2006
POR UNANIMIDADE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

592/23

- 172/06

SÚMULA – Cria o Cargo Efetivo de Auditor Fiscal Tributário e dá outras providências;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprovará e eu, Prefeito Municipal, sancionarei a seguinte Lei:

APROVADO EM 24/12/2006
POR UNANIMIDADE

Art. 1º. Fica criado na estrutura de cargos do Quadro de Pessoal Permanente, Anexo II, da Lei Complementar nº 16/93 e suas alterações, o cargo a seguir especificado:

GRUPO OCUPACIONAL	DENOMINAÇÃO DO CARGO	NUMERO DE VAGAS	CÓDIGO DE VENCIMENTO	VENCIMENTO MENSAL	CARGA HORÁRIA
Profissional	Auditor Fiscal Tributário	02	121	1.800,00	40 HS

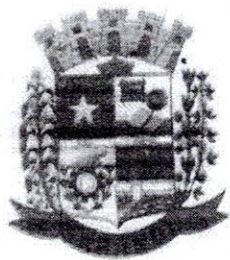
Art. 2º. As atribuições e exigências para o preenchimento do referido cargo são as constantes do ANEXO I da presente Lei

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Paço Municipal, 15 de dezembro de 2006.

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emilianio de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 4001-8000 - Sarandi - Paraná



592 / 23

ANEXO I SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES

CARGO: AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS
GRUPO: PROFISSIONAL.

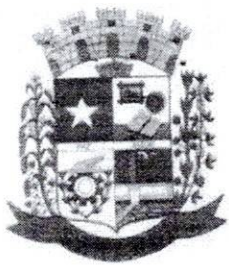
A) Descrição Sintética: Amparar tecnicamente todas as ações de fiscalização executadas pelo Município; montar estratégias nas ações de fiscalização; auxiliar a supervisão dos trabalhos da fiscalização municipal; auditar empresas sob fiscalização, lavrar autos de infrações diversas.

B) Descrição Analítica:

- Executar tarefas e fiscalizações de tributos da municipalidade;
- Analisar a escrituração de prestadores de serviços mapas e valores imobiliários;
- Preparar e instruir processos de natureza tributária;
- Promover a manutenção do cadastro fiscal por meio informatizado controlando dados e planilhas;
- Elaborar relatórios circunstanciados sobre aspectos tributários e natureza cadastral;
- Planejar, organizar, controlar e assessorar, implementando programas e projetos, elaborando planejamento organizacional, promovendo estudos e pesquisas;
- Realizar buscas e apreensões de documentos fiscais;
- Autuar contribuinte e infração;
- Auditar os processos da área de administração tributária-financeira;
- Participar de programa de planejamento e de programação fiscal;
- Emitir pareceres parciais e/ou conclusivos sobre documentos auditados;
- Realizar visitas técnicas e diligências fiscais;

f





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emilião de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 4001-8000 - Sarandi - Paraná

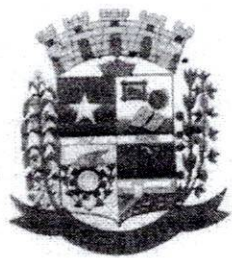


592 / 23

- Executar procedimentos fiscais objetivando verificar o cumprimento das obrigações tributárias pelo sujeito passivo, praticando atos definidos na legislação específica, incluídos os relativos a apreensão de mercadorias, livros, documentos e arquivos e meios eletrônicos ou quaisquer outros bens e coisas móveis necessárias a comprovação de infração à legislação tributária;
- Dar cumprimento a legislação tributária pertinente;
- Lavrar termos, intimações, notificações, auto de infração e apreensão, na conformidade da legislação competente;
- Exercer a fiscalização preventiva através de orientações aos contribuintes com vistas ao exato cumprimento da legislação tributária;
- Exercer a fiscalização repressiva, com imposição de multa cabíveis, nos termos da lei;
- Responder verbalmente ou por escrito a todas as consultas formuladas por contribuinte em geral, Secretários Municipais e Prefeito Municipal a respeito dos assuntos diversos de sua área de atuação;
- Executar a auditoria fiscal em relação a contribuinte e demais pessoas naturais ou jurídicas envolvidas na relação jurídica tributária;
- Proceder a verificação do interior dos estabelecimentos de contribuintes e demais pessoas vinculados a situação que constitua fato gerador de tributos;
- Proceder as apreensões, mediante lavratura de termo, de bens, objetos, livros, documentos e papéis, necessários ao exame fiscal, físico e jurídico;
- Determinar a abertura de móveis, lacra-los ou remove-los em caso de negativa, até que mediante colaboração policial ou por via judicial seja cumprida a ordem;
- Proceder ao arbitramento do montante das operações realizadas pelo sujeito passivo da obrigação tributária, nos casos e na forma prevista pela legislação pertinente;
- Proceder o arbitramento e fixação de parâmetros de valor para as fianças exigidas nas

f





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 4001-8000 - Sarandi - Paraná



592 / 23

hipóteses e na forma estabelecida na legislação tributária;

- Proceder as intimações de contribuintes e outras pessoas naturais ou jurídicas, de direito público ou privado, a fim de prestarem informações e esclarecimentos devidos ao fisco por força da lei;

- Proceder a intimação de contribuintes ou terceiros, para ciência de atos administrativos de natureza tributária;

- Proceder ao registro de ocorrência no relacionamento fisco-contribuinte, através de lavratura de termo ou peça fiscal competente, nos casos e na forma previstos na legislação tributária;

- Solicitar auxílio ou colaboração, sempre que necessário, como medida de segurança para garantia de suas funções, inclusive para efeito de busca e apreensão domiciliar de elementos de provas, em casos de fundada suspeita de crime de sonegação fiscal;

- Proceder a lavratura do auto de desacato a autoridade fiscal, encaminhando a autoridade competente para fins de direito;

- Requisitar o auxílio de força policial, como medida de segurança, quando vítima de embaraço ou desacato no exercício de suas atividades ou funções, ou quando necessário a efetivação de medida prevista na legislação tributária, ainda que não se configure fato definido na lei como crime ou contravenção;

- Providenciar diretamente ou através da Procuradoria Jurídica do Município, para que seja ordenado, por intermédio da representação judicial, a exibição de livros e documentos em caso de recusa de sua apresentação;

- Encaminhar ao Ministério Público, por intermédio da Procuradoria Jurídica do Município, elementos comprobatórios para denúncia por crime de sonegação fiscal;

- Prestar assessoramento, quando solicitado, da política econômica-tributária, inclusive quanto a exoneração e incentivos fiscais, na área de sua competência;

- Promover estudos e análises sobre tributação visando ao aperfeiçoamento e a atualização da legislação tributária;

f





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 4001-8000 - Sarandi - Paraná



592 / 23

- Atuar no procedimento administrativo-tributário de primeira instância, em qualquer fase do processo, inclusive no julgamento, e em segunda instância na qualidade de membro do órgão julgador ou de representante da Fazenda Municipal;

- Promover a interpretação e aplicações oficiais da legislação tributária respectiva, na esfera administrativa;

- Preparar as informações a serem prestadas em processos de Mandado de Segurança impetrado por contribuinte contra autoridades em exercício na Secretaria Municipal de Fazenda, relativamente a fatos pertinentes a tributos de sua competência;

- Elaborar informações em expedientes e processos administrativos, que lhe forem atribuídos;

- Promover estudos e pesquisas, visando ao aperfeiçoamento do Código Tributário Municipal;

- Exercer ou executar outras atividades que lhe sejam determinadas pela legislação tributária ou pelas autoridades competentes;

- Quando solicitado desempenhar funções docentes de coordenação de cursos e treinamentos, aperfeiçoamento, especialização e outras formas de qualificação profissional de servidores em atividade no setor de tributação do Município.

- Quando solicitado desempenhar funções docentes, cursos e programas de educação e promoção tributária destinado a orientação de contribuintes ou pessoas ligadas ao setor de tributação e fiscalização, promovidos pela Secretaria Municipal de Fazenda.

- Controlar, avaliar e auditar os agentes arrecadadores;

- Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade, associados a sua especialidade.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Geral: 40 horas de trabalho

Especial: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços em regime suplementar de trabalho.

f





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 4001-8000 - Sarandi - Paraná



592/123

RECRUTAMENTO:

A) Forma: Concurso Público.

B) Requisitos:

I - Instrução: Curso Superior Completo de Graduação em Ciências Contábeis e registro no órgão profissional competente.

II - Experiência comprovada de 5 (cinco) anos.

Sarandi, 15 de dezembro de 2006.


APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de _____

Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 172/2006.

Como Presidente da Comissão de _____ João Lara Vieira,

designo relator do Projeto de _____

o Vereador

Presidente da Comissão

PARECER

O Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, designado pelo Presidente da mesma, para exarar seu Parecer ao Projeto de Lei Complementar Nº 172/2006, do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Cria o Cargo Efetivo de Auditor Fiscal Tributário e dá outras providências, conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer **FAVORÁVEL**, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 18 dias do mês de dezembro do ano de 2006.

João Lara Vieira,
Relator

Pelas Conclusões:

Belmira da Silva Farias,
Presidente

Cleiton Damasceno do Carmo,
Membro -





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de _____

Presidente da Câmara

Projeto de Lei Complementar nº 172/2006,
Claudionei Aparecido Vitorino da Silva,

Como Presidente da Comissão de _____

designo relator do Projeto de _____

o Vereador

Presidente da Comissão

PARECER

O RELATOR DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, analisando ao Projeto de Lei Complementar Nº 172/2006, do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Cria o Cargo Efetivo de Auditor Fiscal Tributário e dá outras providências, conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer **F A V O R Á V E L**, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 18 dias do
mês de dezembro do ano de 2006.

Claudionei Aparecido Vitorino da Silva,
Relator

Luiz Carlos de Aguiar,
Membro

Pelas Conclusões:

Rafael Szymbalski,
Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

592 / 23

261 / 06

Requerimento Nº

Apresentado em 27 / 12 / 2006

Às horas

(a) - Funcionário Responsável

Seção de Expediente

Rejeitado em / /

Aprovado em 27 / 12 / 2006

Indeferido em / /

Deferido em / /

Atendido - Ofício Nº XXXXXX.

TEOR DO REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

O Infra-assinado Vereador, com assento neste Legislativo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, requer à Mesa, após ouvido o Soberano Plenário, a **DISPENSA DE INTERSTÍCIO DE TERCEIRA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO**, do Projeto de Lei Complementar nº 172/2006, de Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Cria o Cargo Efetivo de Auditor Fiscal Tributário e dá outras providências. Haja vista que nesta data o aludido Projeto de Lei Complementar, teve sua aprovação em Segunda Discussão e Votação, não necessitando, portanto de maiores discussões.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 27 dias do mês de dezembro do ano de 2006.

Claudionei Aparecido Vitorino da Silva,
Vereador - Autor



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**

Rua José Emiliano de Gusmão , 565 CEP 87111-230

Fone : (44) 3264-8600 / 3264-8620

Ofício n.º 2626/2023

Sarandi, 17 de outubro de 2023.

Exmo. Sr.

Eunildo Zanchim "Nildão"

D.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores Sarandi – Paraná

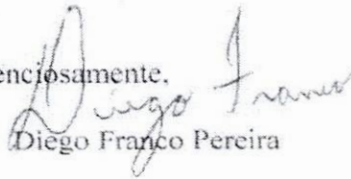
Referente : Solicitação de documento

O Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste encaminhar o Ofício n.º 640/2023 do Ministério Público e solicitar cópia dos documentos enviados para Câmara Municipal referente à Lei Complementar n.º 147/2006, principalmente, cópia do projeto de lei , justificativa e parecer jurídico. Informamos que em consulta ao site da Câmara Municipal , não identificamos os documentos acima relacionados.

Segue anexo : Ofício n.º 640/2023.

Certo de vosso pronto atendimento, renovamos protesto de estima e consideração e aguardamos retorno no prazo de 24 horas do recebimento deste documento.

Atenciosamente,


Diego Franco Pereira

Chefe de Gabinete





MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

1.ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de Sarandi, Comarca da Região Metropolitana de Maringá - PR

Ofício n.º 640/2023

Sarandi/PR, 11 de outubro de 2023.

Ref.: MPPR-0138.23.000611-4

Exmo. Sr.ª:

Pelo presente, a fim de instruir os autos de Notícia de Fato n.º MPPR-0138.23.000611-4, solicito que, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, apresente os fundamentos e justificativas acerca de eventual constitucionalidade da Lei Complementar Municipal n.º 147/2006.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

IVANDECI JOSE
CABRAL
JUNIOR:31735763810

Assinado de forma digital
por IVANDECI JOSE CABRAL
JUNIOR:31735763810
Dados: 2023.10.11 16:45:08
-03'00'

IVANDECI JOSÉ CABRAL JUNIOR

Promotor de Justiça

1 Exmo. Sr.
WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal
Sarandi-PR





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
 CNPJ 78.844.834/0001-70
 Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
 Fone: (44)-4009-1750
 E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

SUBSTITUTIVO Nº 67, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023.

AO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 592/2023

Autor: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Altera a Lei Complementar nº 159, de 24 de novembro de 2007, na forma que especifica.

Art. 1º Fica alterado as atribuições e os requisitos para ingresso no cargo de Auditor Fiscal Tributário, e inserido as citadas alterações no anexo II da Lei Complementar nº 159, de 24 de novembro de 2007, conforme anexo I desta Lei.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Este Projeto Substitutivo visa aperfeiçoamento de técnica legislativa e de padronização do projeto original do Poder Executivo.

“Regimento Interno:

Art. 77 Compete, em comum, às Comissões Permanentes: I – estudar as proposições submetidas a seu exame, oferecendo-lhes substitutivos ou emendas, se for o caso;”

É importante destacar que tal substitutivo não implicará aumento de despesa, pois só adequou o projeto original.

Plenário Adércio Marques da Silva 23 dias do mês de Novembro de 2023.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

DIONIZIO APARECIDO VIARO.
Presidente

BELMIRO DA SILVA FARIAS.
Vice-Presidente

GILBERTO MESSIAS DE PINAS.
Membro



SUBSTITUTIVO Nº 67, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023.
AO
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 592/2023

ANEXO I
DESCRIÇÃO DOS CARGOS

CÓDIGO	CARGO	DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO	DESCRIÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS DO TRABALHO	REQUISITOS	CARGA HORÁRIA
121	Auditor Fiscal Tributário	- Exercer a fiscalização preventiva através de orientações aos contribuintes com vistas ao exato cumprimento da legislação tributária; - Exercer a fiscalização repressiva, com imposição de multa cabíveis, nos termos da lei; - Responder verbalmente ou por escrito a todas as consultas formuladas por contribuinte em geral, Secretários Municipais e Prefeito a respeito dos assuntos diversos de sua área de atuação; - Executar auditoria fiscal em relação a contribuinte e demais pessoas naturais ou jurídicas envolvidas na relação jurídica tributária; - Proceder a verificação do interior dos estabelecimentos de contribuintes e demais pessoas vinculados a situação que constitua fato gerador de tributos; - Proceder as apreensões, mediante lavratura de termo, de bens, objetos, livros, documentos e papéis, necessários ao exame fiscal, físico e jurídico; - Determinar a abertura de móveis, lacrá-los ou removê-los em caso de negativa, até que mediante colaboração policial ou da Guarda Municipal ou por via judicial seja cumprida a ordem; - Proceder ao arbitramento do montante das operações realizadas pelo sujeito passivo da obrigação tributária, nos casos e na forma prevista pela legislação pertinente; - Proceder o arbitramento e fixação de parâmetros de valor para as fianças exigidas nas hipóteses e na forma estabelecida na legislação	Exercer a fiscalização preventiva e repressiva da Legislação Tributária Municipal, através de orientações aos contribuintes com vistas ao exato cumprimento da legislação tributária, bem como, com imposição de multa cabíveis, nos termos da lei. Atua na fiscalização e arrecadação de impostos e outros tributos, quando possíveis. Assegura a correta tributação aplicação da legislação tributária vigente, visando a coleta devida de receitas.	Curso Superior Completo em Ciências Contábeis, Direito, ou qualquer formação de nível superior, desde que, neste último caso, com especialização em Tributação ou Direito Tributário. Todas as formações supramencionadas, inclusive as especializações, deverão ser reconhecidas pelo MEC.	40 Horas semanais



SUBSTITUTIVO Nº 67, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023.

AO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 592/2023

	tributária; - Proceder as intimações de contribuintes e outras pessoas naturais ou jurídicas, de direito público ou privado, a fim de prestarem informações e esclarecimentos devidos ao fisco por força da lei; - Proceder a intimação de contribuintes ou terceiros, para ciência de atos administrativos de natureza tributária; - Proceder ao registro de ocorrência no relacionamento fisco contribuinte, através de lavratura de termo ou peça fiscal competente, nos casos e na forma previstos na legislação tributária; - Solicitar auxílio ou colaboração, sempre que necessário, como medida de segurança para garantia de suas funções, inclusive para efeito de busca e apreensão domiciliar de elementos de provas, em casos de fundada suspeita de crime de sonegação fiscal; - Proceder a lavratura de auto de descato a autoridade fiscal, encaminhando a autoridade competente para fins de direito; - Requisitar o auxílio de força policial ou da Guarda Municipal, como medida de segurança, quando vítima de embarço ou descato no exercício de suas atividades ou funções, ou quando necessário a efetivação de medida prevista na legislação tributária, ainda que não se configure fato definido na lei como crime ou contravenção; - Providenciar diretamente ou através da Procuradoria Jurídica do Município, para que seja ordenado, por intermédio da representação judicial, a exibição de livros e documentos em caso de recusa de sua apresentação; - Encaminhar ao Ministério Público, diretamente ou por intermédio da Procuradoria Jurídica do Município, elementos comprobatórios para denúncia por crime de sonegação fiscal; - Prestar assessoramento, quando solicitado, da política econômica tributária, inclusive quanto a exoneração e incentivos fiscais, na área de sua competência; - Promover estudos e análises sobre tributação visando ao aperfeiçoamento e a atualização da legislação tributária;			
--	---	--	--	--



SUBSTITUTIVO Nº 67, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023.

AO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 592/2023

- | | | | | |
|--|---|--|--|--|
| | <ul style="list-style-type: none">- Atuar no procedimento administrativo tributário de primeira instância, em qualquer fase do processo, inclusive no julgamento, e em segunda instância na qualidade de membro do órgão julgador ou de representante da Fazenda Municipal;- Promover a interpretação e aplicações oficiais da legislação tributária respectiva, na esfera administrativa;- Preparar as informações a serem prestadas em processos de Mandado de Segurança impetrado por contribuinte contra autoridades em exercício na Secretaria Municipal de Fazenda, relativamente a fatos pertinentes a tributos de sua competência;- Elaborar informações em expedientes e processos administrativos, que lhe forem atribuídos;- Promover estudos e pesquisas, visando ao aperfeiçoamento do Código Tributário Municipal;- Exercer ou executar outras atividades que lhe sejam determinadas pela legislação tributária ou pelas autoridades competentes;- Quando solicitado desempenhar funções docentes de coordenação de cursos e treinamentos, aperfeiçoamento, especialização e outras formas de qualificação profissional de servidores em atividade no setor de tributação do Município;- Quando solicitado desempenhar funções docentes, cursos e programas de educação e promoção tributária destinado a orientação de contribuintes ou pessoas ligadas ao setor de tributação e fiscalização, promovidos pela Secretaria Municipal de Fazenda;- Controlar, avaliar e auditar os agentes arrecadadores;- Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade, associados a sua especialidade.- Amparar tecnicamente todas as ações de fiscalização executadas pelo Município;- Montar estratégias nas ações de fiscalização; auxiliar a supervisão dos trabalhos da fiscalização municipal;- Auditar empresas sob fiscalização, lavrar autos de infrações diversas. | | | |
|--|---|--|--|--|



SUBSTITUTIVO Nº 67, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023.

AO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 592/2023

	- Executar tarefas e fiscalizações de tributos da municipalidade; - Analisar a escrituração de prestadores de serviços mapas e valores imobiliários; - Preparar e instruir processos natureza tributária; - Promover a manutenção do cadastro fiscal por meio informatizado controlando dados e planilhas; - Elaborar relatórios circunstanciados sobre aspectos tributários e natureza cadastral; - Planejar, organizar, controlar e assessorar, implementando programas e projetos, elaborando planejamento organizacional, promovendo estudos e pesquisas; - Realizar buscas e apreensões de documentos fiscais; - Autuar contribuinte e infração; - Auditar os processos da área de administração tributária financeira; - Participar de programa de planejamento e de programação fiscal; - Emitir pareceres parciais e/ou conclusivos sobre documentos auditados; - Realizar visitas técnicas e diligências fiscais; Executar procedimentos fiscais objetivando verificar o cumprimento das obrigações tributárias pelo sujeito passivo, praticando atos definidos na legislação específica, incluídos os relativos a apreensão de mercadorias, livros, documentos e arquivos e meios eletrônicos ou quaisquer outros bens e coisas móveis necessárias a comprovação de infração à legislação tributária; - Dar cumprimento a legislação tributária pertinente; - Lavrar termos, intimações, notificações, auto de infração e apreensões em conformidade da legislação competente; - Demais atribuições correlatas.			
--	--	--	--	--





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CLJRF.

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS – COF.

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – COSP.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO SAÚDE E ASSISTÊNCIA – CESA.

PARECER CONJUNTO do Projeto de Lei Complementar nº 592/2023.

Relator: Belmiro da Silva Farias “Belmiro Barbeiro”.

O RELATOR DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DESIGNADO PELO PRESIDENTE DA REUNIÃO PARA EXARAR PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, ORÇAMENTO E FINANÇAS, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA, passa a relatar sobre o Projeto de Lei Complementar nº 592/2023, do Poder Executivo Municipal, o qual Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 159, de 24 de novembro de 2007, que dispõe sobre o plano de cargos, carreira e vencimento dos servidores do poder executivo municipal e dá outras providências, observado o Projeto Substitutivo nº 67/2023, de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, atendeu aos critérios de técnica legislativa e outros requisitos formais, não havendo demais observações, sendo este seu relatório.

Conclui-se pela admissibilidade, por cumprir mandamentos legais e constitucionais, não havendo vícios formais e procedimentais no que diz respeito a sua propositura, e tem mérito. Sendo assim, o Relator exara Parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal aos 23 dias do mês de novembro de 2023.

Pelas Conclusões:

DIONIZIO APARECIDO VIARO.
Presidente da CLJRF

GILBERTO MESSIAS DE PINAS.
Presidente da COF

DIONIZIO APARECIDO VIARO
Membro da COF

BELMIRO DA SILVA FARIAS.
Relator e Vice-Presidente da CLJRF

GILBERTO MESSIAS DE PINAS.
Membro da CLJRF

IRENI MOURA FARIAS.
Vice-Presidente da COF





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
 CNPJ 78.844.834/0001-70
 Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
 Fone: (44)-4009-1750
 E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CLJRF.

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS – COF.

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – COSP.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO SAÚDE E ASSISTÊNCIA – CESA.

BELMIRO DA SILVA FARIAS.
 Presidente da COSP

ERASMO CARDOSO PEREIRA.
 Vice-Presidente da COSP

FÁBIO DE SOUZA SILVEIRA.
 Membro da COSP

IRENI MOURA FARIAS.
 Presidente da CESA

ERASMO CARDOSO PEREIRA.
 Vice-Presidente da CESA

FÁBIO DE SOUZA SILVEIRA.
 Membro da CESA



Visto da Presidência



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 592/2023.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 159, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2007, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTO DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO SUBSTITUTIVO Nº 67/2023 APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA NA 39ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 28/11/2023 POR UNANIMIDADE COM 07 VOTOS FAVORÁVEIS.

APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO NA 39ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 28/11/2023 POR UNANIMIDADE COM 08 VOTOS FAVORÁVEIS.

APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO NA 10ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 29/11/2023 POR UNANIMIDADE COM 09 VOTOS FAVORÁVEIS.

VEREADOR	DISCUSSÃO ÚNICA	1ª DISCUSSÃO	2ª DISCUSSÃO
ADRIANO F. AMORIM		SIM	SIM
ANTONIA E. F. DE AGUIAR		SIM	SIM
BELMIRO DA SILVA FARIAS		SIM	SIM
DIONIZIO APARECIDO VIARO		SIM	SIM
ERASMO CARDOSO PEREIRA		SIM	SIM
EUNILDO ZANCHIM		AUSENTE	SIM
FÁBIO DE SOUZA SILVEIRA		SIM	AUSENTE
GILBERTO MESSIAS DE PINAS		AUSENTE	SIM
IRENI MOURA FARIAS		SIM	SIM
KEILA BATISTA ZEGOBIA		SIM	SIM

SARANDI, 04/12/2023.

MARLON BIF
OFICIAL LEGISLATIVO – MATRÍCULA Nº 134
ENCARREGADO DA DIVISÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO
PORTARIA Nº 021/2023

